



Congresso Nacional

MPV - 413/08

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008			
Autor: Deputado Mário Negromonte	Nº do Prontuário 210			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, modificado pelo art. 7º da Medida Provisória nº 413/08, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 7º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

(...)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 18:58
Consuelo / Mat. 42678

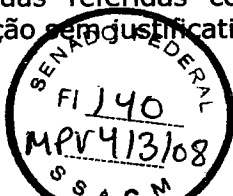
§ XX. O valor das contribuições referidas no caput e no § 2º será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pela agroindústria produtora de álcool, previstas no art. 22-A e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda exclui da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

As agroindústrias (empresas que industrializam sua própria produção rural) recolhem suas contribuições previdenciárias e ao Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - calculadas sobre a receita bruta da venda de seus produtos, mediante a aplicação da alíquota de 2,85% (2,5% + 0,1% SAT + 0,25% Senar).

Com a nova incidência monofásica das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas indústrias, com relevante majoração das respectivas alíquotas, estar-se-ia aumentando a base de cálculo das referidas contribuições previdenciárias e, portanto, aumentando uma tributação sem justificativa.





Congresso Nacional

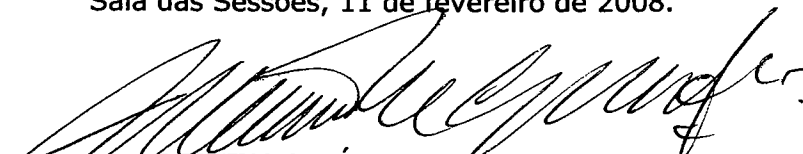
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008			
Autor: Deputado Mário Negromonte	Nº do Prontuário 210			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2 de 2

Aliás, essa majoração seria absolutamente incorreta, pois tanto a COFINS como as denominadas contribuições previdenciárias têm a mesma finalidade específica: custeio da seguridade social. Assim, a incidência de uma sobre a outra contraria o princípio do *non bis in idem*.

Desta forma, para corrigir o problema, sugere-se a modificação da nova redação do artigo 5º da Lei nº 9.718/98, dada pelo artigo 7º da Medida Provisória nº 413/08, com a inserção de parágrafo prevendo expressamente a exclusão da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.


DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

